

ANEXO I

Código NCM	Código NCM
8701.20.00	8704.21.20 Ex01
8703.21.00	8704.21.30 Ex01
8703.22.10	8704.21.90 Ex01
8703.22.90	8704.22.10
8703.23.10 Ex01	8704.22.20
8703.23.90 Ex01	8704.22.30
8703.23.10	8704.22.90
8703.23.90	8704.23.10
8703.24.10	8704.23.20
8703.24.90	8704.23.30
8703.31.10	8704.23.90
8703.31.90	8704.31.10
8703.32.10	8704.31.20
8703.32.90	8704.31.30
8703.33.10	8704.31.90
8703.33.90	8704.31.10 Ex01

8703.90.00		8704.31.20 Ex01
8704.10.10		8704.31.30 Ex01
8704.10.90		8704.31.90 Ex01
8704.21.10		8704.32.10
8704.21.20		8704.32.20
8704.21.30		8704.32.30
8704.21.90		8704.32.90
8704.21.10 Ex01		8704.90.00

ANEXO II

O percentual de conteúdo regional - CR será calculado mediante a seguinte fórmula:

Valor CIF de autopeças importadas pela empresa de extrazona para produção de veículos no país

$$C.R. = \{ 1 - \frac{\text{Receita bruta total da empresa, antes dos impostos, de veículos produzidos no país}}{\text{Receita bruta total da empresa, antes dos impostos, de veículos produzidos no país}} \} \times 100$$

Consideram-se extrazona os países não membros do MERCOSUL.

ANEXO III

Código NCM	Redução (em pontos percentuais)	Código NCM	Redução (em pontos percentuais)
8701.20.00	30	8704.21.20 Ex01	30
8703.21.00	30	8704.21.30 Ex01	30
8703.22.10	30	8704.21.90 Ex01	30
8703.22.90	30	8704.22.10	30
8703.23.10 Ex01	30	8704.22.20	30
8703.23.90 Ex01	30	8704.22.30	30
8703.23.10	30	8704.22.90	30
8703.23.90	30	8704.23.10	30
8703.24.10	30	8704.23.20	30
8703.24.90	30	8704.23.30	30
8703.31.10	30	8704.23.90	30
8703.31.90	30	8704.31.10	30
8703.32.10	30	8704.31.20	30
8703.32.90	30	8704.31.30	30
8703.33.10	30	8704.31.90	30
8703.33.90	30	8704.31.10 Ex01	30
8703.90.00	30	8704.31.20 Ex01	30
8704.10.10	30	8704.31.30 Ex01	30
8704.10.90	30	8704.31.90 Ex01	30
8704.21.10	30	8704.32.10	30
8704.21.20	30	8704.32.20	30
8704.21.30	30	8704.32.30	30
8704.21.90	30	8704.32.90	30
8704.21.10 Ex01	30	8704.90.00	30

ANEXO IV

Redução para os produtos de que trata a NC (87-2):

Código NCM	Redução (em pontos percentuais)
8703.21	30
8703.22	30
8703.23.10	30
8703.23.10 Ex 01	30
8703.23.90	30
8703.23.90 Ex 01	30
8703.24	30

ANEXO V

Código NCM	Alíquota (%)	Código NCM	Alíquota (%)
8701.20.00	30	8704.21.20 Ex01	34
8703.21.00	37	8704.21.30 Ex01	34
8703.22.10	43	8704.21.90 Ex01	34
8703.22.90	43	8704.22.10	30
8703.23.10 Ex01	43	8704.22.20	30
8703.23.90 Ex01	43	8704.22.30	30
8703.23.10	55	8704.22.90	30
87.032.390	55	8704.23.10	30
8703.24.10	55	8704.23.20	30
8703.24.90	55	8704.23.30	30
8703.31.10	55	8704.23.90	30
8703.31.90	55	8704.31.10	34
8703.32.10	55	8704.31.20	34
8703.32.90	55	8704.31.30	34
8703.33.10	55	8704.31.90	34
8703.33.90	55	8704.31.10 Ex01	30
8703.90.00	55	8704.31.20 Ex01	30
8704.10.10	30	8704.31.30 Ex01	30
8704.10.90	30	8704.31.90 Ex01	30
8704.21.10	30	8704.32.10	30
8704.21.20	30	8704.32.20	30
8704.21.30	30	8704.32.30	30
8704.21.90	30	8704.32.90	30
8704.21.10 Ex01	34	8704.90.00	30

ANEXO VI

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (**flexible fuel engine**), classificados nos códigos a seguir especificados:

Código NCM	ALÍQUOTA %
8703.21	37
8703.22	41
8703.23.10	48
8703.23.10 Ex 01	41
8703.23.90	48
8703.23.90 Ex 01	41
8703.24	48

ANEXO VII
 (Anexo V ao Decreto nº 6.890, de 2009)

Até 31 de dezembro de 2012:

Código NCM	Alíquota (%)
8704.21.90 Ex 02	10
8716.31.00	0
8716.39.00	0
8716.40.00	5

A partir de 1º de janeiro de 2013:

Código NCM	Aliquota (%)	Código NCM	Aliquota (%)
8701.20.00	5	8704.23.90	5
8704.21.10	5	8704.31.10	10
8704.21.20	5	8704.31.20	10
8704.21.30	5	8704.31.30	8
8704.21.90	5	8704.31.90	8
8704.21.10 Ex 01	8	8704.31.10 Ex 01	5
8704.21.20 Ex 01	10	8704.31.20 Ex 01	5
8704.21.30 Ex 01	8	8704.31.30 Ex 01	5
8704.21.90 Ex 01	8	8704.31.90 Ex 01	5
8704.21.90 Ex 02	10	8704.32.10	5
8704.22.10	5	8704.32.20	5
8704.22.20	5	8704.32.30	5
8704.22.30	5	8704.32.90	5
8704.22.90	5	8704.90.00	5
8704.23.10	5	8716.31.00	5
8704.23.20	5	8716.39.00	5
8704.23.30	5	8716.40.00	5